



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**MEMORANDO CIRCULAR**  
**Nº 012/2024 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI**

|   |   |                              |                                |                                   |
|---|---|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Para:</b><br>Fiscais Estaduais Agropecuários   |   | <b>De:</b><br>Gabinete DIPOA |                                |                                   |
| <b>Data:</b><br>14/08/2024  | <input type="checkbox"/> Urgente<br><input type="checkbox"/> Confidencial | <b>Rubrica do remetente</b>  | <b>Rubrica do destinatário</b> | <b>Referência:</b><br>Notificação |
| <p><b>Assunto: Autuações Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017</b></p> <p>Considerando a necessidade de padronizar os processos de trabalho relacionados com a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal;</p> <p>DETERMINO:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Segue em anexo a relação de infrações mais comuns e orientação quando ao enquadramento frente ao Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017 e demais legislações pertinentes (anexo I);</li><li>Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão para Autuação de produtos de origem animal (anexo II).</li></ol> <p>Atenciosamente</p> <p style="text-align: center;"><small>Documento assinado digitalmente</small><br/> <b>ENDRIGO ZIANI PRADEL</b><br/><small>Data: 14/08/2024 10:05:20-0300</small><br/><small>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></small></p> <p style="text-align: center;"><b>Endrigo Ziani Pradel</b><br/><b>GAB/DIPOA/DDA/SEAPI</b></p> |   |                              |                                |                                   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

Anexo I - Relação de infrações mais comuns e orientação quando ao enquadramento frente ao Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017 e demais legislações pertinentes

|   | MOTIVO DA INFRAÇÃO   | FATO   | ENQUADRAMENTO   |
|---|--|--|---|
| 1 | ABATER OU PRODUZIR CIMA DA CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS | Ultrapassar a capacidade de produção de instalações e equipamentos ou acima da capacidade da licença ambiental.  | Artigos nº 42 e nº 215, inciso V, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 2 | CARIMBO - AUSÊNCIA DE CARIMBO DE INSPEÇÃO NA CARCAÇA                 | Expedir, comercializar e/ou transportar produtos sem carimbo nos cortes carnes.  | Artigo nº 3 do Decreto Estadual nº 36.933 de 16/10/1996 e aos artigos nº 181 e nº 215, inciso IV, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.                               |
| 3 | CONSTRUÇÃO OU REFORMA SEM AUTORIZAÇÃO                                | Realizar reforma ou construção no Estabelecimento sem prévia autorização da DIPOA.   | Artigo nº 76 e nº 215, inciso I, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 4 | ETIQUETA LACRE ou EMBALAGEM – AUSÊNCIA ou USO INCORRETO              | Expedir produto(s) sem etiqueta lacre ou embalagem ou com uso incorreto da etiqueta lacre<br><br>Obs.: Descrever no histórico: os produtos, a quantidade e o tipo de incorreção (solto, não inviolável, não preenchido, etc) | Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 5 | PRODUTO MAL ACONDICIONADO (NA INDÚSTRIA OU NO TRANSPORTE)            | Armazenar ou expedir produtos mal acondicionados   | Artigos nº 61 e nº 215, inciso IV do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 6 | PRODUTO SEM REGISTRO/RÓTULO (NO TRANSPORTE)                          | Transportar produtos não registrados em órgão oficial de inspeção sanitária  | Artigos 2º e nº 215, inciso VII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 7 | PRODUTO/RÓTULO NÃO APROVADO (PRODUTOS NÃO REGISTRADOS)               | Elaborar produtos não registrados ou sem rótulo aprovado junto à DIPOA   | Artigos nº 148 e nº 215, inciso VI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 8 | TEMPERATURA EMBUTIDOS (EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)                       | Transportar embutidos ou derivados (conservas) carnes com temperatura acima da permitida pela legislação e constante na rotulagem.   | Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017<br>Artigo nº 18, § 6º, inciso II da Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor. |
| 9 | TEMPERATURA CARNES (EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)                          | Expedir ou transportar carne (espécie) com temperatura acima da permitida pela legislação.   | Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
|   |  |  |   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

|    |   |   |  |
|----|---|---|--|
| 10 | TEMPERATURA LEITE PASTEURIZADO (CONSERVAÇÃO, EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)                        | Conservar, expedir ou transportar leite pasteurizado com temperatura acima da permitida pela legislação.                        | Artigo nº 136, incisos:<br>I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 4º C;<br>II - conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4º C;<br>III - refrigeração após a pasteurização: 4º C;<br>IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4º C;<br>V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C;<br>VI - leite UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.<br>e nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. |
| 11 | TEMPERATURA LATICÍNIOS (CONSERVAÇÃO, EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)                                | Expedir, conservar e transportar derivados lácteos com temperatura acima da permitida pela legislação e constante na rotulagem. | Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Artigo nº 18, § 6º, inciso II, da Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.  |
| 12 | TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO   | Não ter cumprido os itens necessários ao processo de transferência de razão social.   | Artigos nº 83 e nº 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 13 | ABATE HUMANITARIO   | Não utilizar método de abate humanitário ao (descrever fato observado).   | Artigo nº 215, inciso VIII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Portaria nº 365 de 16/07/2021– MAPA   |
| 14 | ADQUIRIR PRODUTOS DE ESTABELECIMENTOS NÃO REGISTRADOS NO SIF, DIPOA OU SERVIÇO EQUIVALENTE. | Receber produtos de inspeção municipal ou estadual não equivalente e, portanto não autorizado pela DIPOA.                       | Artigo nº 215, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 15 | AVISO DE ABATE OU PRODUÇÃO  | Não avisar da realização de abate ou produção com 72 horas de antecedência.   | Artigo nº 85, inciso VI e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 16 | BEM ESTAR ANIMAL  | Desrespeitar os preceitos de bem estar animal.  | Artigo nº 215, inciso VIII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Portaria nº 365 de 16/07/2021 – MAPA.   |
| 17 | BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO/AUTOCONTROLES   | Não possuir boas práticas de fabricação e/ ou não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole.                | Artigos nº 86 e 215, inciso IX e/ou XIII, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 18 | CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS  | Apresentar más condições higiênico-sanitárias na indústria, equipamentos e instalações.   | Artigos nº 50, nº 51 e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 19 | CONTRAFLUXO   | Apresentar contra fluxo de produção.  | Artigos nº 38, inciso VIII, e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**  
**DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

|    |  |  |   |
|----|--|--|---|
| 20 | CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE ÁGUA  | Não cumprir o cronograma de análises de água.  | Artigos nº 94 e nº 215, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Artigo nº 9 da Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.                  |
| 21 | CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE PRODUTO OU LEITE CRU  | Não cumprir cronograma de análises de produto(s) ou de leite cru.  | Infringência aos artigos nº 94 e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Artigo nº 7 da Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.   |
| 22 | DRIPPING TEST  | Apresentar análise “DRIPPING TEST” do produto “XXXXXX” em desacordo com a legislação vigente (Laudo nº XXXXXXXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB).       | Artigos nº 94, nº 191 e nº 215, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017 .<br>Portaria nº 210 de 10/11/1998 - MAPA.                          |
| 23 | ESTRUTURA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS   | Não possuir estrutura mínima compatível para a produção de “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”.   | Artigos nº 37, § único, nº 38, inciso V, e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 24 | EXAME MÉDICO DE FUNCIONÁRIOS   | Não apresentar exame médico de funcionários quando solicitado pelo serviço de inspeção.  | Artigos nº 63, § 1º e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 25 | FORMULAÇÃO EM DESACORDO  | Estar utilizando formulação divergente da aprovada pela DIPOA.   | Artigos nº 153 e nº 215, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 26 | FUMAR NA ÁREA INDUSTRIAL   | Funcionários, colaboradores ou outros estarem fumando nas dependências de manipulação de produtos ou depósito de matéria prima ou ingredientes.    | Artigos nº 58 e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 27 | MÁ CONSERVAÇÃO EMPRESA   | Apresentar má conservação dos equipamentos e estrutura física.   | Artigo nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 28 | PRAGAS   | Pela presença de insetos e animais alheios ao processo industrial.   | Artigo nº 53 e ao artigo nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 29 | PRODUTO EM DESACORDO (ANÁLISES FISCAIS QUE NÃO ATENDAM AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA) | Apresentar análise laboratorial do produto “XXXXXXXXXXXX” em desacordo com a legislação vigente (Laudo nº XXXX/XX-XXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB). | Artigos nº 191 e nº 215, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Artigo nº 8 da Instrução Normativa 36 de 19 de julho de 2021 – SEAPDR. |
| 30 | ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS DO LEITE  | Pelo fato de apresentar análise físico-química do Leite Cru, em desacordo com a legislação vigente (Laudo nº XXXXXXXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB). | Artigos nº 94, nº 126, nº 191 e nº 215, inciso XVI, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Art. 8º da Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.                |
|    |  |  |   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**  
**DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

|    |  |  |  |
|----|--|--|--|
| 31 | TERMO DE COMPROMISSO, OFÍCIOS, NOTIFICAÇÕES E RNCs   | Não cumprir os prazos contidos no documento nº XXXX/XXX do serviço oficial de inspeção.  | Artigo 215, inciso XIII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 32 | UNIFORMES  | Não utilização de uniformes apropriados e higienizados pelos funcionários do estabelecimento.  | Artigos nº 54, § 1º, § 2º ou § 3º (conforme o caso), e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.                                 |
| 33 | USO DE SEÇÕES PARA FINS DIFERENTES   | Usar “seções específicas” para fins diferentes daqueles que o registrado.  | Artigos nº 38, inciso VIII, e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 34 | ULTRAPASSAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO   | Ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.   | Artigos nº 42 e Artigo nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 35 | ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU FRAUDE DE MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES OU PRODUTOS (observar Art. 223) | Pelo fato de adulterar ou falsificar ou fraudar produtos (se houver laudo, citar o nº e o nome do laboratório).  | Artigo nº 215, inciso XXI e Artigo nº 216, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 36 | BURLAR OU EMBARAÇAR A FISCALIZAÇÃO   | Burlar a fiscalização ao (descrever fato observado).   | Artigo nº 215, inciso XXIII do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 37 | DADOS ESTATÍSTICOS E DE PRODUÇÃO   | Não fornecer os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção e industrialização no prazo determinado na legislação vigente (MÊS / ANO).            | Artigos nº 85, inciso IV, e ao artigo nº 215, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 38 | PRAZO DA VALIDADE  | Utilizar produtos com prazo de validade vencido ou apor novas datas ao produto vencido   | Artigo nº 215, inciso XVII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Artigo nº 18, § 6º, inciso I da Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor. |
| 39 | RÓTULOS AVULSOS (FORNECER PARA TERCEIROS)  | Lançar mão de rotulagem do seu estabelecimento para outro, facilitando o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pela DIPOA. | Artigo nº 215, inciso XX do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 40 | ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU FRAUDE DE DOCUMENTOS OFICIAIS   | Adulterar, falsificar ou fraudar documentos oficiais.  | Artigo nº 215, inciso XXIX do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.  |
| 41 | DESACATO, INTIMIDAÇÃO OU AGRESSÃO  | Desacatar, intimidar ou agredir servidor do Departamento de Defesa Agropecuária no exercício de suas funções (descrever infração).                             | Artigo nº 215, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.   |
| 42 | MER  | Não segregar os materiais considerados potencialmente de risco para Encefalopatia (“MER”).   | Artigos nº 215, inciso XXV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.<br>Portaria SDA nº 651 de 09 de Setembro de 2022 - MAPA.                      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL  
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

|    |   |  |  |
|----|---|--|--|
| 43 | CONTAMINANTES CORPOS ESTRANHOS OU SUJIDADES NOS PRODUTOS                                  | Apresentar contaminante, corpo estranho ou outros no produto “XXXXXXXX”, conforme Laudo nº XXXX/XX-XXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB. | Artigo nº 215, inciso XXVI e ao artigo nº 216, incisos III ou IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. |
|    |   |  | Artigo nº 18, § 6º, inciso II da Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.                                   |
| 44 | PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO OU COM RISCO À SAÚDE PÚBLICA<br><b>(Observar Art. 216)</b> | Produzir, armazenar para fins comerciais ou expedir produtos impróprios ao consumo humano ou com risco à saúde pública.            | Artigo nº 215, incisos XXV e/ou XXVI do Decreto Estadual 53.848 de 21/12/2017.                                 |
|    |   |  | Artigo nº 18, § 6º, inciso II e III da Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.                             |
| 45 | RECEBER ANIMAIS SEM GTA OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (sem notificação ao FEA)        | Por receber ou manter em posse animais sem a documentação obrigatória  | Artigo nº 215, inciso XXXI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.                                       |

1 a 12 - Infrações leves: incisos de I a VII do Art. 215 – multa de 51 até 102 UPF

13 a 34 - Infrações moderadas: incisos de VIII a XVI do Art. 215 – multa de 102 até 204 UPF

35 a 39 - Infrações graves: incisos de XVII a XXIII do Art. 215 – multa de 204 até 408 UPF

40 a 45 - Infrações gravíssimas: incisos de XXIV a XXXI do Art. 215 – multa de 408 UPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**  
**DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

Anexo II – Agosto de 2024

## **Procedimento Operacional Padrão para a Autuação DIPOA**

### **Competência da Fiscalização**

A Fiscalização dos Estabelecimentos, a apreensão e inutilização dos produtos e subprodutos de origem animal e a aplicação das respectivas **penalidades** deverão ser realizadas conforme determinam as Leis Federais 1.283 de 18/12/1950, 7.889 de 23/11/1989 e a Lei Estadual 15.027 de 22 de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto 53.848 de 22 de dezembro de 2017.

Conforme determina o Decreto 53.848/2017 ficam sujeitos à inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de origem animal, comestíveis, seus subprodutos e derivados, devendo esta inspeção e fiscalização ser realizada pela **Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)** da **Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI)**.

### **Preenchimento dos Autos de Infração e de Apreensão e/ou Inutilização:**

De acordo com o Art. 239 e seguintes do Decreto 53.848/17 o Auto de Infração – AI (e multa) deve ser lavrado e assinado pelo Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) que constatar a infração, no local onde esta ocorrer ou no órgão de fiscalização da SEAPI.

Deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida. Para perfectibilizar a validade jurídica da penalidade aplicada, a infração **deverá ser enquadrada nos incisos do Art. 215 do Decreto 53.848/17**, além de outros quando for o caso, conforme ANEXO I. Confeccionar um Auto para cada infração cometida.

O Auto de Infração será lavrado em três (03) vias, sendo primeira entregue ao infrator, segunda ficando com a Inspeção Local – IL (arquivada na Pasta 04 – Processos Administrativos) e a terceira arquivada com a IL, na IDA do estabelecimento ou na Supervisão Regional – SR (a critério da IL). O auto digital possui também 3 (três) vias, identificadas na parte de baixo da folha, quando impressas. Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, com a assinatura de duas testemunhas, além do FEA que assinou a autuação. Conforme determina o Artigo 241 do Decreto 53.848/17, no preenchimento dos Autos de Infração (e multa) e Apreensão e/ou Inutilização, obrigatoriamente deverão estar presentes as seguintes informações:

- I. Nome, CNPJ/CPF e endereço do infrator, SIE se for o caso, e das testemunhas se houver;
- II. Local, dia e hora da lavratura;
- III. Ato ou fato constitutivo da infração;
- IV. Disposição legal ou regulamentar infringida;
- V. Carimbo e assinatura do FEA; e
- VI. Assinatura do infrator ou de quem o represente.

*Obs: Confeccionar um AI para cada enquadramento que gere penalidade pecuniária.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL**  
**DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

## Histórico da Infração

Utilizado para detalhar e esclarecer o fato ocorrido pelo descumprimento da legislação vigente, citando a legislação pertinente. **A legislação citada no histórico deve ser a mesma contida no Auto de Infração.** A emissão deste documento é prerrogativa do(a) FEA. O histórico (ANEXO XI do Manual de Inspeção) pode conter fotos, laudos e outros documentos pertinentes à autuação.

## Formação do Processo Administrativo

A partir da autuação o FEA deverá abrir um processo PROA, instruído com o AI, o histórico e demais documentos pertinentes a ser direcionado à DIPOA, para apuração da penalidade a ser aplicada. **Atentar com a nitidez dos documentos.** Sempre que possível iniciar os processos com o Auto de Infração na primeira página e o Histórico na segunda.

Caso o autuado apresente defesa do AI, esta deverá ser protocolada (apor data de recebimento, assim como identificação e assinatura do servidor que a recebeu, de preferência carimbo com nome legível) e enviada por e-mail à DIPOA através do endereço [protocolo-dipoa@agricultura.rs.gov.br](mailto:protocolo-dipoa@agricultura.rs.gov.br), constando no assunto “defesa” e o número do SIE.

Transcorrido o prazo de recurso legal para defesa do Auto de Infração, a documentação será avaliada no nível central e será lavrada a Tríade (Ofício de Notificação - Decisão Administrativa – Auto de Advertência ou Auto de Multa) e enviado a SR para ciência do infrator. O FEA deve anexar os documentos assinados no PROA e retornar à DIPOA.

## Instrutivo para abertura do PROA

Novo Processo

Dados Gerais

Assunto: \* Fiscalização Agropecuária

Tipo: \* Autuação

Subtipo: \* DIPOA

Descrição:

Grupo de Origem: \*

Data de Abertura: \* 17/06/2024

Grau de Privacidade: \*  Aberto  Público  Privado

Requerente

| Nome                   | CPF | CNPJ               |
|------------------------|-----|--------------------|
| FRIGORIFICO RICA CARNE |     | 12.345.678/0001-99 |

+ Novo requerente

Representante

| Nome | CPF |
|------|-----|
|      |     |

Palavra Chave

Palavra Chave: Estabelecimento Produtor

Conteúdo: CISPOA.XXX Campo obrigatório

+ Nova palavra chave

Assunto – Fiscalização Agropecuária

Tipo – Autuação

Subtipo – DIPOA

Grupo de Origem – SR

Requerente – Razão Social do Infrator, CNPJ ou CPF

Palavra Chave – Estabelecimento Produtor

Conteúdo - SIE XXX ou nome completo do infrator